

PRERRO GATIVAS

da Advocacia.

Conheça, Exerça, Defenda.



PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA: CONHEÇA, EXERÇA E DEFENDA

OAB/AL

PRESIDENTE: VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
VICE-PRESIDENTE: CLAUDIA LOPES MEDEIROS
SECRETARIO-GERAL: HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA: ANY CAROLINE AYRES DA C. LOPES
TESOUREIRO: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES

DIRETORIA DE PRERROGATIVAS OAB/AL

DIRETOR/PRESIDENTE: ROBERTO TAVARES MENDES FILHO
DIRETORA ADJUNTA: SADRIANA SANTANA BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL: DANILO MOURA LACERDA
PROCURADOR: FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES MENDES
PROCURADORA ADJUNTA: FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE
PROCURADORA DAS PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA: CRISTIANE
ROUSE N. LUCIO
PROCURADORA ADJUNTA DAS PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA:
AMARALINE VIEIRA DE ARAÚJO

ESA/AL

DIRETOR GERAL: DANIEL MARTINIANO DIAS
DIRETORA ADJUNTA: INGRID CUNHA DANTAS
DIRETORA FINANCEIRA: MICHELLE GONÇALVES DE ARAUJO JORGE
DIRETORA ACADEMICA MYLLA GABRIELA ARAUJO BISPO

CAA/AL

PRESIDENTE: LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
VICE-PRESIDENTE: IANARA SALDANHA PEIXOTO VASCONCELOS
SECRETÁRIO GERAL: ARTHUR BARROS LEITE
SECRETARIA ADJUNTA: TÁSSIA DE OLIVEIRA COSTA
TESOUREIRO: RAPHAEL MARTINIANO DIAS



Palavra Do Presidente

OAB/AL

As prerrogativas profissionais de advogados e advogadas não dizem respeito apenas à categoria, mas à própria cidadania. Garantir que esses direitos sejam respeitados é assegurar que os cidadãos tenham uma defesa plena, livre de intimidações ou constrangimentos. Por essa razão, a OAB Alagoas tem colocado a defesa intransigente das prerrogativas como uma prioridade absoluta da nossa gestão.

Nos últimos anos, intensificamos o diálogo institucional com as instituições de justiça e as forças policiais, sempre com o objetivo de construir pontes que resultem em respeito mútuo e em condições dignas para o exercício da advocacia. Acreditamos que a aproximação e a cooperação são instrumentos poderosos para reduzir conflitos e prevenir violações.

Mas não nos limitamos às salas institucionais. Temos levado a Ordem para perto da advocacia em cada canto do estado, ouvindo as demandas e buscando formas de solucionar os problemas que possam surgir e comprometer o trabalho dos profissionais.

Por meio da Caravana de Prerrogativas, realizamos uma escuta ativa, identificando problemas locais e atuando de forma imediata para corrigir distorções. É no contato direto com a advocacia que sentimos a realidade da profissão e reafirmamos, na prática, o compromisso da OAB em estar presente, firme e atuante.

Outro ponto fundamental é a parceria com o Conselho Federal da OAB, que tem ampliado o alcance da defesa das prerrogativas em nível nacional. Unidos, conseguimos responder com mais força a episódios de violação, fortalecendo a atuação das seccionais e garantindo que a voz da advocacia seja ouvida em todo o país.

A advocacia alagoana pode ter certeza de que a Ordem não se omite. Cada direito violado será enfrentado com firmeza, cada desrespeito será combatido com energia e cada conquista será celebrada coletivamente. Defender as prerrogativas é defender a advocacia, a democracia e a própria justiça.

Que essa cartilha possa servir de guia para que cada advogado e advogada de Alagoas compreenda seus direitos e não hesite em lutar para que eles sejam respeitados. Contem sempre com a OAB para isso!

Vagner Paes
Presidente da OAB/AL

Palavra do Diretor de Prerrogativas

OAB/AL

As prerrogativas da advocacia são essenciais para o exercício de nossa profissão e asseguram aos cidadãos o direito de serem constitucional e legalmente representados por seus (suas) advogados (as).

O labor diário, no entanto, revela o desconhecimento das prerrogativas da advocacia pelas autoridades públicas e pelos próprios integrantes de nossa classe, o que implica na necessidade de divulgação ampla e imediata.

Pensando nisso, a Diretoria de Prerrogativas da OAB -Seccional de Alagoas elaborou esta cartilha para difundir entre os operadores do direito, demais autoridades e advogados (as) os direitos legalmente previstos que asseguram a liberdade do exercício da profissão.

O objetivo da divulgação é a certeza de que o conhecimento pleno das prerrogativas da advocacia contribuirá não apenas para diminuir os casos que caracterizam violação, embora ainda sejam corriqueiros, mas também para que cada advogado(a) possa saber como agir em situações de desrespeito.

Aqui também se encontrará informações de como a Diretoria de Prerrogativas pode atuar e os meios de contato em caso de violação.

Em caso de violação de prerrogativas e / ou desrespeito a nossa profissão, mantenha contato imediato conosco!

Roberto Mendes

Diretor de Prerrogativas da OAB/AL

Palavra do Diretor da Escola Superior da Advocacia

OAB/AL

Como Diretor-geral da Escola Superior de Advocacia de Alagoas, tenho plena convicção de que a defesa das prerrogativas profissionais é uma das tarefas mais importantes da nossa instituição. A advocacia, alicerçada no Estatuto da OAB e na Constituição Federal, não é apenas uma profissão, mas um verdadeiro instrumento de defesa da cidadania e da justiça. Por isso conhecer, em profundidade, as prerrogativas é condição indispensável para que advogados (as) possam exercer sua função de forma plena e independente.

É essencial compreender que as prerrogativas não são privilégios pessoais, porém garantias institucionais que asseguram ao advogado o livre exercício da profissão em defesa dos direitos de seus clientes. A inviolabilidade do escritório, o sigilo profissional, o acesso irrestrito aos autos e a palavra em igualdade nas audiências são exemplos de direitos que têm como finalidade resguardar não apenas o profissional, mas, sobretudo, a própria sociedade.

O desconhecimento fragiliza a atuação profissional, enquanto a formação sólida fortalece a classe e contribui para um sistema de justiça mais justo e equilibrado. Só assim poderemos garantir o respeito à advocacia e assegurar que nossa atuação continue sendo uma voz ativa em favor da democracia e da cidadania.

Daniel Martiniano
Presidente da ESA/AL

Palavra do Diretor da CAAAL-AL

OAB/AL

A CAAAL é uma instituição criada para oferecer assistência à toda a advocacia. Por meio de uma rede ampla de conveniados e clube de vantagens, a CAAAL oferece descontos em várias lojas no comércio e nos shoppings, desde a papelaria ao bem-estar, para que cada profissional do direito possa dedicar seu tempo ao que importa: advogar com tranquilidade.

Também oferece estrutura de primeira para o exercício da profissão. As salas de reunião e de audiência são equipadas, confortáveis e conectadas. Pensadas para atender desde o jovem advogado até os escritórios mais consolidados. É chegar, agendar e trabalhar com eficiência, na capital e no interior.

Cuidar de gente, investir em saúde e qualidade de vida é essencial. Por isso, a CAAAL promove vacinação, oferece plano de saúde em parceria com a Unimed e incentiva o esporte: Beach Tennis, vôlei de quadra, vôlei de praia e todo um calendário com cinco corridas espalhadas durante o ano.

É mais disposição, alegria e networking. Juntos com a CAAAL, seguiremos fortalecendo a advocacia de Alagoas com energia, vibração e estrutura de excelência.

Leonardo de Moraes
Presidente da CAAAL

Palavra da Procuradora das Prerrogativas da Mulher Advogada

OAB/AL

A advocacia feminina carrega consigo muitas lutas: pelo espaço, pelo respeito, pela escuta, pela equidade. Ser mulher e advogada em um sistema ainda estruturado sob bases desiguais exige coragem, preparo e, sobretudo, proteção.

Como Procuradora das Prerrogativas da Mulher Advogada da OAB Alagoas, assumo o compromisso de fazer dessa pauta uma prioridade permanente, com escuta ativa, presença institucional e resposta firme diante de qualquer violação.

Esta cartilha nasce também como um instrumento de empoderamento para que cada mulher advogada conheça os seus direitos, identifique abusos e saiba que não está sozinha.

A prerrogativa não é privilégio, é escudo. E nossa função é garantir que nenhuma de nós avance desprotegida.

Seguimos juntas, atentas e vigilantes por uma advocacia feminina respeitada, segura e livre para exercer sua missão.

Cristiane Lúcio

Procuradora das Prerrogativas
da Mulher Advogada – OAB/AL

Apresentação

Conforme a Constituição Federal de 1988, a advocacia é função essencial à administração da Justiça, além de ser instrumento de transformação social e de defesa da cidadania. Por essa razão, é protegida por garantias legais que asseguram o seu exercício de forma livre, independente e combativa. Essas garantias são chamadas de prerrogativas da advocacia e conhecê-las é o primeiro passo para protegê-las e fortalecê-las.

Mais do que garantias individuais, as prerrogativas representam a salvaguarda do próprio Estado Democrático de Direito. São elas que asseguram à advocacia as condições materiais e simbólicas para atuar com firmeza na defesa dos direitos da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Quando uma prerrogativa é violada, não é apenas a advogada ou o advogado que é atingido; toda a sociedade sofre o impacto. Por isso, a luta pela efetivação e pelo respeito às prerrogativas não pode ser vista como corporativismo, mas como um ato de resistência, de responsabilidade pública e de compromisso com a Justiça social.

Esta cartilha foi elaborada pela Diretoria de Prerrogativas da OAB Alagoas com o objetivo de orientar, informar e assegurar nosso compromisso a advocacia do estado de Alagoas. Aqui você encontrará de forma simples, visual e objetiva os principais direitos do exercício profissional, exemplos práticos e os caminhos para acionar a Diretoria e Comissão sempre que necessário.

Prerrogativas não são privilégios. São instrumentos de defesa do Estado, Democrático de Direito e da cidadania.

Proteger a advocacia é proteger a Justiça.

Afinal, prerrogativas respeitadas; advocacia valorizada!

O que são Prerrogativas?

As prerrogativas da advocacia são direitos legais assegurados às advogadas e aos advogados para que possam exercer sua função com liberdade, independência e dignidade.

Quando falamos que as prerrogativas garantem condições materiais e simbólicas para o exercício da advocacia, estamos reconhecendo que o trabalho de advogar exige tanto meios concretos (materiais) quanto respeito institucional (simbólico) para ser pleno, legítimo e eficaz; ou seja, exige liberdade, autonomia e respeito.

Elas não existem em benefício pessoal do profissional, mas sim como garantia da defesa do cidadão e da atuação plena da advocacia no sistema de Justiça.

Em outras palavras:

- Prerrogativa não é privilégio;
- É condição para que o advogado atue com segurança e coragem, sem medo de retaliações.

Por que são importantes?

- Impedem abusos de autoridade contra a advocacia;
- Asseguram o contraditório e a ampla defesa;
- Garantem o livre acesso à justiça para todos os cidadãos;
- Evita criminalizações indevidas da atividade advocatícia;
- Reconhece a advocacia como instrumento de transformação social;
- Preservam a atuação técnica e independente do advogado.



Onde estão previstas?



As prerrogativas estão previstas, principalmente, na:

- **Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)** especialmente no art. 2º, §3º; art. 6º; art. 7º; art. 7º-A; art. 22 e art. 23, que descrevem direitos, garantias e imunidades da advocacia no exercício da profissão.
- **Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133:** “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão...”

Podemos encontrá-las também:

- Código de Ética e Disciplina da OAB - Dispõe sobre o uso responsável das prerrogativas e os deveres éticos no seu exercício;
- As prerrogativas não são escudo para abusos, são ferramentas de resistência legítima;
- Provimentos do Conselho Federal da OAB - O Conselho Federal edita normas complementares, como o Provimento nº 228/2024, que trata da atuação profissional com perspectiva de gênero; bem como a resolução n. 005/2024, que visa garantir um julgamento ético-disciplinar com perspectiva de gênero e raça;
- Acordos Institucionais entre a OAB e todo sistema de justiça - A Ordem dos Advogados do Brasil e os Tribunais, em âmbito estadual e nacional, firmam acordos institucionais que reconhecem e reafirmam a importância das prerrogativas para o pleno exercício da advocacia. Esses instrumentos de cooperação têm como objetivo assegurar condições concretas para a atuação livre, digna e respeitosa de advogadas e advogados, além de prevenir e combater violações ao exercício profissional. São pactos que fortalecem a interlocução entre a advocacia e o Poder Judiciário, consolidando o respeito mútuo entre as instituições que compõem o sistema de Justiça.

Principais prerrogativas da advocacia



Você conhece seus direitos no exercício da profissão?

Não há hierarquia entre advogados, juízes e membros do Ministério Público.

(Art. 6º; art. 7º, I, VI, X; art. 31, do EAOB; art. 360 do Código do Processo Civil)

Não existe hierarquia nem subordinação entre juízes, advogados e membros do Ministério Público, o que permite ao advogado exercer livremente sua função com autonomia, sem receio de desagradar aos demais sujeitos que fazem parte da relação processual.

Devido à ausência de hierarquia e subordinação é garantido o livre ingresso do advogado em qualquer sala, dependência, repartição pública, podendo permanecer sentado ou em pé, bem como se retirar a qualquer momento.

É direito do advogado reclamar por escrito ou verbalmente em qualquer juízo ou tribunal. Fique atento: o magistrado pode indeferir seu pleito, mas jamais deixar de constar em ata o seu requerimento

Livre acesso aos tribunais, repartições e delegacias

(Art. 7º, VI, 'a', do EAOB)

O advogado pode ingressar em qualquer prédio público, mesmo sem procuração, quando se tratar de repartições ligadas ao exercício da advocacia.

O escritório do advogado é inviolável

(Art. 7º, II, §§6º ao 6º-H e 7º, do EAOB)

É assegurada aos advogados a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho e de seus instrumentos, correspondência escrita, telefônica e telemática.



EXCEÇÃO: Quando o advogado for investigado, **o mandado de busca e apreensão deve ser específico e pormenorizado**, não podendo ser expedido mandado genérico ou ser apreendidos objetos e instrumentos de trabalho sem qualquer relação ao fato investigado e que contenham informações sobre clientes, sob pena de infringir o sigilo profissional.

ATENÇÃO! É imprescindível a comunicação à seccional ou subseção da OAB, que designará representante da instituição para acompanhar a legalidade do cumprimento da medida, sob pena de sua nulidade.

O advogado tem direito à comunicação com o seu cliente (Art. 7º, III, do EOAB)

Ao advogado é garantido o acesso ao seu cliente e a comunicação, pessoal e reservada, com ele, mesmo sem procuração, para a elaboração de defesa técnica e a adoção de medidas necessárias ao resguardo dos direitos confiados.



IMPORTANTE! No Brasil, é vedada a incomunicabilidade do preso. Caso seja negado o acesso ao cliente preso, sem justa causa, a Diretoria de Prerrogativas deve ser acionada imediatamente para auxiliar na preservação de seus direitos e tomar as medidas judiciais e correcionais cabíveis. Mesmo em regime fechado, o advogado pode conversar com seu cliente sem que terceiros participem ou ouçam.

É direito do advogado examinar autos de flagrante e investigação de qualquer natureza (Art. 7º, XIV, §§11 e 12 do EOAB)

É garantido ao advogado o acesso aos autos de investigação de qualquer natureza – criminal, administrativa e outras – finalizados ou em andamento, bem como o direito de extração de cópias e a tomada de apontamentos mesmo que os autos estejam conclusos à autoridade responsável por sua condução o acesso aos autos.



IMPORTANTE! Este direito abrange **apenas os elementos de prova já documentados e não as diligências em andamento**. O descumprimento dessa prerrogativa poderá acarretar a responsabilização por abuso de autoridade.

O advogado tem direito de acompanhar a oitiva de seu cliente em delegacia.

(Art. 7º, X e XXI, do EOAB)



Ao advogado é garantido o acesso ao seu cliente e a comunicação, pessoal e reservada, com ele, mesmo sem procuração, para a elaboração de defesa técnica e a adoção de medidas necessárias ao resguardo dos direitos confiados.

IMPORTANTE! Tem prevalecido o entendimento de que o advogado pode interferir formulando quesitos; contudo, o (in)deferimento da pergunta ficará a cargo do delegado que preside o inquérito e deverá constar a eventual recusa em ata.

O advogado tem direito à carga rápida para cópias

(Art. 7º, XIII e XV, do EOAB; art. 107, I, do CPC)

O advogado tem direito de examinar os autos de processos conclusos ou em andamento, em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias.

Em caso de recusa verbal, deverá ser formulado um requerimento escrito e, mantida a negativa, deverá ser acionada a Diretoria de Prerrogativas, que poderá propor Mandado de Segurança e Reclamação Constitucional para assegurar o acesso aos autos.



Direito à palavra e ao respeito nos tribunais

(Art. 7º, X e XI)

O advogado pode usar a palavra em qualquer juízo ou tribunal, para esclarecer fatos e defender seus clientes. **Deve ser tratado com respeito por autoridades e servidores.**

Prisão somente em flagrante e com acompanhamento da OAB.

(Art. 7º, V, IV c/c §3º)

O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável. Neste caso, é imprescindível a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB. Nos demais casos deve ocorrer a comunicação expressa à OAB, sob pena de nulidade da prisão.

Antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o advogado deverá ser segregado cautelarmente somente em Sala de Estado Maior, com comodidades condignas com sua profissão e, na sua ausência, será concedida a prisão domiciliar. Em casos, de descumprimento desta prerrogativa, é cabível o Habeas Corpus.

IMPORTANTE! Como o advogado deve proceder quando for ofendido no exercício da profissão? (Art. 7º, XVII, da EAOB).

É direito do advogado ser publicamente desagravado quando for ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. Os fatos devem ser encaminhados à Diretoria de Prerrogativas para instrução.

O advogado não pode ser compelido a depor sobre fatos que tomou conhecimento em razão do exercício profissional (art. 5º, XIII e XIV, da CF/88 e art. 7º, XIX, do EOAB).

É direito e dever do advogado guardar sigilo de informações obtidas em razão do exercício profissional, até mesmo em depoimento judicial. A quebra deste dever poderá, inclusive, constituir falta ética (art. 25 do Código de Ética da OAB).

ATENÇÃO! As exceções estão regulamentadas no art. 25, do Código de Ética da OAB.

IMPORTANTE! Injúria, difamação e calúnia no exercício da profissão.

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, não constituindo, portanto, injúria e/ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB pelos excessos que cometer.

Caso essas prerrogativas sejam violadas é cabível Habeas Corpus para o trancamento da ação penal e Reclamação Correccional por abuso de autoridade.

ATENÇÃO! Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7231, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O STF declarou formalmente inconstitucional o art. 2º da Lei 14.365/2022, exclusivamente no ponto em que revogava os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), restabelecendo a vigência dos referidos dispositivos.

IMPORTANTE! O advogado não pode ser condenado à multa de litigância de má-fé (art. 77, §§6º e 8º, do Código de Processo Civil).

Os advogados não se sujeitam a tal sanção, pois não são parte no processo nem podem ser compelidos a cumprir decisão no lugar do seu cliente.

Em caso do descumprimento dessa prerrogativa, além do recurso cabível, pode ser ajuizada uma Ação Rescisória ou Reclamação Constitucional antes do trânsito em julgado da decisão que impôs a multa.

SOBRE HONORÁRIOS

Honorários: advogado valorizado, cidadão respeitado!

(art. 22 e art. 23 do EOAB; art. 85, §§ 2º, 3º e 14, do Código de Processo Civil; Súmula 47 do STF)

Os honorários são direito do advogado, assegurados por lei. Para evitar o aviltamento dos honorários, a OAB disponibiliza uma tabela de parâmetros mínimos a serem praticados no estado.

O Código de Processo Civil trouxe importantes conquistas para a classe, entre elas a confirmação do caráter alimentar dessas verbas.

Os valores mínimos e máximos que devem ser fixados a título de honorários sucumbenciais também estão previstos em lei. Não é admissível a fixação de valores de honorários de sucumbência em percentual inferior a 10% do montante objeto da lide considerada. Percentual menor que o citado não remunera o trabalho do profissional e representa um desrespeito com a advocacia brasileira. Os honorários sucumbenciais não pertencem à parte, e sim ao advogado.

O Código de Processo Civil estabelece tabela com percentuais a serem respeitados na fixação de honorários em causas em que a Fazenda Pública for parte.

ATENÇÃO! Violações às prerrogativas podem ser consideradas abuso de autoridade (Lei 13.869/2019)





PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA: CONHEÇA, EXERÇA E DEFENDA

Prerrogativas da Mulher Advogada

Dignidade, respeito e proteção no exercício da profissão.

Por que essa seção é necessária?

A mulher advogada, além das prerrogativas gerais da advocacia, possui direitos específicos de proteção à sua dignidade, com base na igualdade de gênero, respeito institucional e garantias legais de exercício profissional livre de assédio e discriminação.

Direitos Assegurados à mulher advo-



- Atendimento prioritário à advogada gestante, lactante ou com filho de até 6 anos de idade, prioridade nas audiências e sustentações orais, direito a sala de apoio com estrutura adequada, direito a prazos suspensos nos termos legais (exemplo: licença-maternidade judicial) Resolução nº 255/2019 do CNJ | Provimento nº 164/2015 da OAB;
- Proteção contra assédio moral, sexual e violência institucional a OAB deve atuar imediatamente diante de qualquer denúncia de assédio ou tratamento discriminatório. A mulher advogada tem direito a atendimento humanizado, reservado e com escuta acolhedora;
- Direito a acompanhante nos espaços institucionais e audiências, em casos de vulnerabilidade, direito à presença de colega, representante da OAB ou profissional de apoio. Garantia de integridade emocional e segurança da atuação;
- Respeito à vestimenta e à presença da mulher advogada em todos os ambientes jurídicos. Nenhuma autoridade pode censurar, constranger ou limitar a participação da mulher advogada por motivo de roupa, aparência, gestação ou maternidade.



Em caso de violação, denuncie. A Diretoria e Comissão de Prerrogativas está preparada para acolher, apurar e agir. **Você não está só.**

Violações mais comuns e como agir

O que fazer quando suas prerrogativas são desrespeitadas?

As violações mais frequentes são: impedimento de falar com o cliente preso; negativa de acesso aos autos ou documentos; impedimento de entrar em delegacias, fóruns ou audiências; desrespeito por parte de autoridades ou servidores; tentativa de apreensão de documentos ou equipamentos do escritório, ameaça de prisão ou prisão ilegal em exercício da profissão.

O que fazer nessa hora?



Passo a Passo:

Mantenha a calma. A postura ética e técnica fortalece sua posição. Registre tudo. Nome, cargo, local, data, hora, testemunhas. Se possível, grave vídeos, áudios ou tire fotos. Comunique imediatamente à Diretoria ou Comissão de Prerrogativas da OAB/AL. Utilize o plantão 24h (WhatsApp ou telefone direto). Envie relatos e provas por e-mail ou formulário. Imprescindível a Formalização da denúncia.

A OAB/AL vai avaliar, intervir e, se necessário, adotar medidas administrativas, jurídicas ou representativas. **No site da OAB/AL, há instruções de como protocolar a denúncia.**

A atuação da diretoria e da comissão de prerrogativas

O que faz a Diretoria e Comissão de Prerrogativas? A Diretoria de Defesa de Prerrogativas e Valorização do Advogado da OAB/AL atua em defesa intransigente da advocacia, acompanhando e intervindo em situações de desrespeito às garantias profissionais. Seja na atuação extrajudicial, nos tribunais, nas delegacias, ou até em audiências públicas, a Diretoria está presente, disponível e atuante.

Como a Diretoria de Prerrogativas pode atuar? Atendimento imediato em caso de violação; acompanhamento de diligências, audiências e prisões; intermediação institucional junto a magistrados, promotores e delegados; representações e desagravos públicos, bem como orientações técnicas para o(a) advogado(a).

Quando procurar a Diretoria de Prerrogativas? Ao se sentir desrespeitado(a) no exercício profissional; quando impedido(a) de exercer sua função livremente; sempre que houver dúvida sobre o alcance das prerrogativas.

Canais diretos com a Diretoria de Prerrogativas.

- 📞 WhatsApp Plantão: (82) 98802-8725
- ✉️ prerrogativas@oab-al.org.br | ouvidoria@oab-al.org.br
- 👤 Atendimento presencial na sede da OAB/AL
- 🌐 Site oficial:
www.oabal.org.br/prerrogativas



ADVOCACIA
RESPEITADA,
SOCIEDADE
PROTEGIDA.